



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ECHAPORÃ LUIS CESAR SANTOS E NOBRES VEREADORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº12/2026

OBJETO DO AUTOGRAFO Nº 23/2026.

Com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e com fundamento nas disposições legais disciplinadas pelo Artigo 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, e depois de ouvido o Departamento Jurídico do Município de Echaporã, venho com o costumeiro respeito e cordialidade perante Vossas Excelências, para comunicar a decisão de proferir **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, que gerou o Autógrafo nº 23/2026**, que “Atualiza o Código de Posturas Municipais para retificar imprecisões, instituir a proibição de tráfego, no perímetro urbano, de veículos pesados”.

RAZÕES DO VETO

Pede-se vênia para citar o teor do Artigo 54, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município de Echaporã:

“Art. 54. Aprovado o projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

PROTOCOLO
15/05/2026



§2º. O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item, sendo que as partes não vetadas serão promulgadas imediatamente pelo Prefeito”.

Por conseguinte, também se torna necessário trazer a colação o Artigo 260, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã:

Art. 260. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item”.

Diante do teor das normas mencionadas nos parágrafos anteriores, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a análise do Projeto de Lei Ordinária por ele recebido na forma de autógrafo para sancioná-lo ou vetá-lo no todo ou em parte, nos termos da Lei em vigência.

Pois bem, o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, que gerou o Autógrafo nº 23/2026, que possui como escopo atualizar o Código de Posturas Municipais para retificar imprecisões, instituir a proibição de tráfego, no perímetro urbano, de veículos pesados carregados de produtos a granel, possui como motivação a salvaguarda



do interesse público e da sociedade administrada. Assim, naturalmente existe o desejo de sancioná-lo.

O presente Projeto de Lei Ordinária motivou a ocorrência de uma reunião entre os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã e representantes do Poder Executivo Municipal, ocasião que gerou uma análise profunda de seu objeto. E o Autógrafo nº 23/2026, ora em análise, é fruto de um excelente e produtivo diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Contudo, torna-se necessário **vetar** o teor do **§3º do Artigo 276 do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026**, que gerou o Autógrafo nº 23/2026, uma vez que o mesmo deveria ter vindo como **“§1º do Artigo 276 e não como §3º do Artigo 276”**. Um dos motivos do Projeto de Lei é retificar imprecisões constatadas na “Lei Complementar Municipal nº 1, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal”. Assim, verificou-se a necessidade de alterar a redação do §1º do Artigo 276 da Lei Complementar nº 1/2023, tornando-o mais eficaz e completo em prol do interesse público. Todavia, por um descuido administrativo, verifica-se que no Autógrafo nº 23/2026 constou equivocadamente que estava sendo atribuído nova redação ao §3º do Artigo 276, **quando o correto é atribuir nova redação ao §1º do Artigo 276**. Assim, constata-se que o veto se torna necessário para evitar prejuízo na prestação de serviços públicos e para evitar a interferência na organização administrativa.

Ademais, convém esclarecer que o **veto parcial** é um instrumento do Chefe do Poder Executivo Municipal para rejeitar apenas partes específicas de uma proposta aprovada pela Câmara de Vereadores, mantendo-se o restante da matéria. Ou seja, com a exceção do “§3º do Artigo 276” que fica formalmente vetado, o Poder Executivo Municipal sanciona o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, que gerou o Autógrafo nº 12/2026.



Ante o exposto e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, resolvo **VETAR O §3º DO ARTIGO 276** promovendo dessa forma o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 23/2026 do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, o qual é submetido a elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã, para manutenção ou não do veto parcial ora formalizado nos termos da Legislação vigente. Assim, requeiro que as presentes razões de veto parcial sejam apreciadas e possivelmente acolhidas, nos termos regimentais, conforme disposições legais expressas pelo 260 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Diante do exposto, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando que o veto parcial seja acolhido nos termos regimentais pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, em 14 de maio de 2026.


RONALDO GAZETA

Prefeito Municipal de Echaporã